



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
GABINETE DO REITOR

Fortaleza, 30 de junho de 2016.
PORTARIA nº 2453, de 29 de junho de 2016.

Regulamenta no âmbito da Universidade Federal do Ceará, a ordem cronológica de pagamentos determinada pelo Art.5º da Lei 8.666/93.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando:

- a) a necessidade de estabelecer normas operacionais destinadas a dar cumprimento ao art.5º da Lei 8.666/93, o qual prevê a observância da ordem cronológica de pagamentos;
- b) que tal observância se vincula aos princípios constitucionais da moralidade e da intangibilidade da equação econômico-financeira do contrato;
- c) que a falta de regulamentação operacional dificulta o controle de atendimento à ordem cronológica dos pagamentos;

RESOLVE:

Art. 1º O processamento da liquidação regular dos pagamentos far-se-á em obediência à ordem cronológica de sua apresentação junto à Pró-Reitoria de Administração, observada a existência de regularidade na instrução processual, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Considerar-se-á previamente justificados, independentemente de despacho, pela sua natureza e em benefício da celeridade processual, economicidade de custos operacionais, os seguinte pagamentos:

I – Benefícios a discentes, tais como bolsas e outros auxílios financeiros, legalmente autorizados e devidamente processados;

II – Contratos continuados que envolvam cessão de mão-de-obra e contratos destinados à compra de passagens aéreas nacionais;

III – Demais contratos continuados;

Parágrafo único. Os pagamentos para os demais contratos que, por sua natureza e essencialidade, não possam sofrer demora no pagamento, sob pena de imediato dano ou risco dano para o regular desenvolvimento das atividades acadêmicas e de gestão, da UFC devem ser instruídos de justificativa que contemple o dano ou o risco iminente devidamente exposto pelo fiscal do contrato, e anuência da autoridade máxima de sua respectiva unidade.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os procedimentos até então adotados com base nos critérios emergentes dos respectivos processos físicos.

Dê ciência e publique-se.


Prof. HENRY DE HOLANDA CAMPOS
Reitor